

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

BRUDIFER ENGENHARIA & OPERAÇÕES

Documento	Política de Conflito de Interesses
Código	BRU-INT-004
Versão	1.0
Classificação	Pública
Revisada por	Fabíola Fantussi
Aprovada por	Juliane Azevedo
Data de aprovação	13/09/2026
Vigência	13/09/2026
Revisão	Anual ou sempre que necessário

1. Objetivo

Esta Política estabelece critérios para identificar, declarar, analisar, tratar e registrar situações de conflito de interesses na Brudifer Engenharia & Operações. Seu objetivo é preservar a imparcialidade das decisões, a confiança nas relações profissionais, a integridade dos processos de contratação e execução contratual e a reputação da Brudifer.

2. Abrangência

Aplica-se à Alta Direção, empregados, gestores, prepostos, representantes, procuradores, consultores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Brudifer. Fornecedores, parceiros e terceiros poderão ser submetidos às mesmas diretrizes quando sua atuação puder influenciar decisões, contratações, pagamentos, licitações, medições, fiscalizações ou outras atividades relevantes.

3. Referências e integração com os mecanismos de integridade

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Integridade, a Política de Integridade em Licitações, Relacionamento com o Poder Público e Execução de Contratos, a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento e as demais normas vigentes da Brudifer. Nas situações relacionadas a clientes, agentes públicos, empresas estatais, licitações ou contratos, deverão ser observadas também a legislação, os instrumentos convocatórios, os contratos e as regras específicas aplicáveis.

4. Conceito de conflito de interesses

Existe conflito de interesses quando um interesse pessoal, familiar, financeiro, profissional ou de outra natureza possa interferir, ou aparentar interferir, na independência, objetividade ou imparcialidade de uma decisão tomada em nome da Brudifer.

- Conflito real: a situação já interfere diretamente em uma decisão ou atividade profissional.
- Conflito potencial: a situação ainda não produz interferência, mas pode vir a produzir.
- Conflito aparente: mesmo que não exista favorecimento efetivo, a situação pode razoavelmente gerar percepção de falta de imparcialidade.

A existência de um conflito de interesses não significa, por si só, que houve irregularidade. O risco surge principalmente quando a situação não é comunicada, analisada ou tratada de forma adequada.

5. Princípios

- transparência e comunicação tempestiva;
- imparcialidade nas decisões;
- abstenção da pessoa conflitada em decisões relacionadas ao conflito;
- segregação de funções e aprovações quando necessário;
- tratamento proporcional ao risco;
- confidencialidade e respeito aos dados pessoais;
- registro das análises e medidas adotadas.

6. Situações que devem ser declaradas ou comunicadas

Devem ser comunicadas situações que possam gerar conflito real, potencial ou aparente, incluindo, entre outras:

- parentesco, relacionamento afetivo, amizade íntima ou outra relação pessoal relevante com pessoa que participe ou possa influenciar decisão de interesse da Brudifer;
- relação particular com empregados, gestores, fiscais, administradores ou representantes de clientes envolvidos em contratação, fiscalização, medição, pagamento, mobilização, renovação, aditivo, penalidade ou outra decisão relacionada à Brudifer;
- relação particular relevante com agente público que possa atuar em assunto relacionado à empresa;
- participação societária, administração, emprego, prestação de serviço ou interesse financeiro em fornecedor, concorrente, parceiro ou empresa que mantenha ou pretenda manter relação com a Brudifer;
- participação de familiar ou pessoa próxima em fornecedor, concorrente ou parceiro quando houver possibilidade de influência sobre decisão da Brudifer;
- atividade profissional paralela que concorra com a Brudifer, utilize informações da empresa ou comprometa a independência ou o desempenho profissional;
- indicação, contratação, avaliação, promoção, remuneração, pagamento ou fiscalização de pessoa ou empresa com a qual exista vínculo pessoal ou econômico relevante;
- recebimento ou oferta de presentes, benefícios, hospitalidades ou favores que possam gerar obrigação, expectativa de retribuição ou aparência de favorecimento;
- uso de informação confidencial, oportunidade de negócio, cargo, influência ou recurso da Brudifer para benefício próprio ou de terceiro;
- qualquer outra situação que possa suscitar dúvida razoável sobre a imparcialidade de uma decisão.

7. Relações com clientes, Petrobras, empresas estatais e Poder Público

A Brudifer exige atenção reforçada a conflitos de interesses em relações com clientes que integrem a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista. Qualquer relação particular relevante entre pessoa vinculada à Brudifer e empregado, administrador, fiscal, gestor ou representante do cliente que atue ou possa atuar na relação contratual deverá ser comunicada, ainda que não exista favorecimento identificado. É proibido utilizar relações pessoais para obter informação privilegiada, acelerar procedimentos, influenciar fiscalização, medição, pagamento, contratação, mobilização, aditivo, prorrogação, penalidade ou qualquer outra decisão. Nas relações com a Petrobras e demais clientes com regras próprias, deverão ser observadas também as normas de integridade, conflito de interesses e conduta vigentes da respectiva organização.

8. Indicações de profissionais, fornecedores e parceiros

Indicações feitas por clientes, agentes públicos, empregados de empresas estatais, gestores, fornecedores ou outras partes interessadas não geram obrigação de contratação. A pessoa responsável pela decisão deverá preservar critérios objetivos, registrar a situação quando houver risco de conflito e, se possuir relação pessoal ou econômica com o indicado, afastar-se da decisão. A Brudifer não realizará contratação, promoção, pagamento ou favorecimento como contrapartida por influência ou decisão relacionada aos seus negócios.

9. Declaração e comunicação

A Brudifer utilizará dois instrumentos complementares:

- Declaração de Conflito de Interesses: utilizada para registrar formalmente a existência ou inexistência de situações conhecidas de conflito. Deverá ser preenchida no ingresso ou início de vínculo e atualizada periodicamente conforme definido pela empresa.
- Comunicação de Conflito de Interesses: utilizada sempre que surgir, durante o vínculo, uma situação nova, concreta, potencial ou aparente que exija análise.

A declaração ou comunicação deverá conter apenas as informações necessárias para compreensão e avaliação da situação.

10. Periodicidade e dever de atualização

Empregados e profissionais abrangidos deverão prestar declaração inicial de conflito de interesses. A Brudifer poderá exigir renovação anual, especialmente de gestores, prepostos, profissionais de contratos, financeiro, compras, RH, licitações e demais funções expostas a maior risco. Independentemente da periodicidade formal, qualquer alteração relevante deverá ser comunicada assim que conhecida. Não se deve aguardar a próxima declaração periódica para informar situação nova.

11. Análise, impedimento e decisão

A pessoa que possua conflito não poderá analisar, aprovar ou decidir sobre o próprio caso. Enquanto a situação estiver em análise, poderão ser determinadas medidas preventivas de afastamento de decisões, restrição de acesso a informações ou aprovação adicional. A análise será realizada pela pessoa ou função designada pela Alta Direção para os mecanismos de integridade. Quando o caso envolver essa pessoa ou integrante da Alta Direção, deverá ser utilizado fluxo alternativo, inclusive com apoio jurídico ou profissional externo independente, quando necessário. A decisão e as medidas adotadas deverão ser registradas de forma suficiente para demonstrar o tratamento conferido ao conflito.

12. Medidas de tratamento

A existência de conflito não exige necessariamente o encerramento da relação profissional. A medida adequada dependerá da natureza e do risco da situação.

- abstenção da pessoa conflitada em determinada decisão;
- substituição do responsável por aprovação, fiscalização, contratação ou pagamento;
- segregação de funções ou inclusão de aprovação adicional;
- restrição de acesso a informação específica;
- registro formal da relação e das medidas de mitigação;
- revisão ou impedimento de contratação;
- realocação de atividade ou responsabilidade;
- encerramento de relação profissional ou contratual, quando o risco não puder ser adequadamente mitigado, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais.

13. Confidencialidade e proteção de dados

Informações declaradas serão acessadas apenas por pessoas que necessitem conhecê-las para análise, decisão, registro ou cumprimento de obrigação legal ou contratual. Dados pessoais deverão ser tratados para finalidades legítimas, adequadas e necessárias à análise e ao tratamento do conflito, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis. Não deverão ser coletadas informações pessoais em quantidade superior à necessária, e os registros deverão ser protegidos contra acesso, alteração, divulgação ou uso indevido.

14. Não retaliação e boa-fé

A Brudifer não tolera qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, declare conflito, solicite orientação, comunique situação potencialmente conflitante ou colabore com sua análise. A comunicação voluntária e tempestiva será considerada elemento de boa-fé e cooperação. A ocultação intencional, falsidade de informação ou participação em decisão apesar de conflito conhecido poderá constituir violação ao Código de Ética e às políticas da Brudifer.

15. Registros e evidências

As declarações, comunicações, análises, decisões e medidas adotadas deverão ser registradas e conservadas de forma organizada, segura e com acesso restrito, pelo período necessário às finalidades legais, contratuais e de integridade, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados. O registro deverá permitir demonstrar que o conflito foi identificado, analisado e tratado de forma compatível com o risco.

16. Responsabilidades

- Alta Direção: aprovar esta Política e garantir condições para sua aplicação.
- Gestores e prepostos: orientar equipes, identificar sinais de conflito e evitar que pessoa conflitada participe de decisão relacionada ao caso.
- Função responsável pela integridade, quando formalmente designada: receber ou organizar declarações e comunicações, apoiar análises e manter registros.
- Todos os abrangidos: declarar situações relevantes, atualizar informações, cooperar com análises e respeitar as medidas de tratamento definidas.

17. Violações e Canal de Ética

A omissão intencional de conflito conhecido, a prestação de informação falsa, o descumprimento de medida de impedimento ou a utilização de conflito para obter benefício indevido poderão constituir violação às normas da Brudifer. Dúvidas, suspeitas de ocultação ou outras possíveis violações poderão ser comunicadas pelo Canal de Ética ou pelos meios internos definidos pela Brudifer. As manifestações serão tratadas com confidencialidade e acesso restrito às pessoas autorizadas, observados os limites legais e as necessidades de análise ou apuração.

18. Vigência e revisão

Esta Política entra em vigor em 13/09/2026 e deverá ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Integridade, a Política de Integridade em Licitações, Relacionamento com o Poder Público e Execução de Contratos, a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento e as demais normas vigentes da Brudifer. Será revisada ao menos anualmente ou sempre que mudanças legais, contratuais, organizacionais ou de risco justificarem atualização. Versão 1.0 - 13 de setembro de 2026.